PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.320, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre isenção de Taxas e ISS aos mutuários de Conjuntos Habitacionais, beneficiários de Lotes Urbanizados e do Projeto Cem.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de novembro de 1992, Projeto de Lei nº 148/92 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os mutuários de Conjuntos Habitacionais de Lotes Urbanizados e do Projeto Cem, quando de edificações, reformas ou ampliações de suas residências, ficam isentos dos pagamentos de taxa de licenciamento e de taxa de expediente, bem como do imposto sobre serviços ISS, que incidir na edificação.

Art. 2º - Os favorecidos desta isenção deverão solicitar este benefício em requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, comprovando atenderem a condição do artigo anterior.

Art. 3º - Concedida a isenção pelo Prefeito Municipal, o requerimento será encaminhado ao Diretor de Finanças para as providências.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso P. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Finardi

LUIZ DÉCIO FINARDI
Diretor do Depto. de Finanças